

meios de prova (precipualemente as documentais já constantes aos autos), apontando que o requerente pontuou que as testemunhas poderiam esclarecer como se davam as contratações nas antigas gestões e como estas ocorreram na gestão do acusado. Respeitosamente, a presidente afirmou que a matéria já está fartamente debatida na peça defensiva e nos documentos que a acompanham, bem como que o tema foi abordado no depoimento das testemunhas Nielson Figueiredo Magalhães, Janilson Cohen Paranatinga, Manrique Motta Maciel Junior e Leudyano Adeodato Venancio, que foi inquirido em audiência realizada no dia 09/09/2021. Registrou ainda que o acervo juntado aos autos, em conjunto com o depoimento das testemunhas que já prestaram depoimento é suficiente para o esclarecimento de como se davam as contratações antes da gestão do denunciado, bem como quanto a transferência dos planilhos para a folha de pagamento, de forma que não há qualquer prejuízo na ausência de oitiva das testemunhas pendentes, inexistindo cerceamento de defesa, bem como em respeito aos princípios da celeridade e da economia processual, que permeiam o Direito processual. Aduziu ainda que a Comissão Processante oportunizou a oitiva de todas as testemunhas arroladas, mesmo que a matéria seja basicamente de provas documentais, em duas oportunidades distintas, ainda que os fatos demandem prova documental já produzida nos autos e considerada suficiente para formar a convicção dos julgadores, além dos depoimentos colhidos em audiência do dia 09/09/2021. Logo após, a presidente submeteu os pedidos à deliberação da Comissão Processante. Primeiramente, quanto ao pedido de reagendamento da oitiva da testemunha Atila Robson Mendes Pimentel, a Presidente sugeriu o indeferimento do pedido, uma vez que devidamente notificado e oportunizada a sua oitiva por duas vezes, deixou de comparecer ao ato. Após discussão entre os membros, o pedido de remarcação da oitiva da testemunha Atila Robson Mendes Pimentel, foi indeferido por unanimidade. Em seguida, a presidente submeteu o pedido de reagendamento da oitiva das testemunhas Nalva Maria Dias dos Anjos e Valdenice Printes da Silva, sugerindo o seu indeferimento, considerando as inconsistências entre o pedido e os documentos apresentados, bem como pela inexistência de prejuízo, visto que o assunto pelo qual se pretende colher o depoimento das referidas testemunhas já foi exaustivamente debatido pela defesa escrita do denunciado, e ainda pelas testemunhas inquiridas em audiência do dia 09/09/2021. Ademais, defendeu a necessidade de conferir ao procedimento celeridade e economia processual, em razão do prazo de conclusão de 90 (noventa) dias expresso no art. 5º, inciso VII do Decreto Lei nº 201/67. A presidente Submeteu o pedido à deliberação da Comissão que, após discussão entre os membros, por unanimidade, foi indeferimento do pedido de remarcação da oitiva das testemunhas Nalva Maria Dias dos Anjos e Valdenice Printes da Silva. Continuando os trabalhos, a presidente submeteu o pedido de reagendamento da audiência para depoimento pessoal do denunciado, senhor José Willian Siqueira da Fonseca, sugerindo também o indeferimento, considerando o indeferimento dos pedidos anteriores, de modo que não há necessidade de remarcação da audiência, que deverá ser realizada nesta data, às 14:00h, neste mesmo local. Após discussão entre os membros, estes votaram, por unanimidade pelo indeferimento do pedido de reagendamento da audiência para depoimento pessoal do denunciado, ficando mantido o ato para esta data, às 14:00h, nesta Câmara Municipal. Encerradas as deliberações, a Presidente alertou que a audiência pra depoimento pessoal do denunciado está mantida para a data de hoje, às 14:00h, no Plenário desta Câmara, sendo que o mesmo está devidamente ciente em razão das diligências efetuadas, bem como do requerimento protocolado, que atesta o seu conhecimento e de sua representante legal quanto ao ato. Nada mais havendo, foi declarada encerrada a audiência às 11:06min, com a lavratura imediata da ata por mim, Lia Fernanda Guimarães Farias, que depois de lida foi rubricada e assinada pelos membros da Comissão Processante. Expeça-se o necessário.

Oriximiná, 23 de setembro de 2021.

MARTA MONTEIRO GODINHO
Presidente
MAURO LUIZ DE OLIVEIRA WANZELER
Relator
DEYBSON DELMAR RASCH
Membro

Protocolo: 710621

ATA DE AUDIENCIA DA COMISSÃO PROCESSANTE FORMADA PELA RESOLUÇÃO Nº 003/2021, PARA DEPOIMENTO PESSOAL DO DENUNCIADO JOSE WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, às 14h no Plenário da Câmara Municipal de Oriximiná - Pará, reuniu-se a Comissão Processante, instituída através da Resolução nº 003/2021, cujo objeto consiste na apuração de denúncia formulada por José Maria Calderaro Filho, sobre a prática de infração político administrativa prevista nos artigos 1º, XII e 4º, VII do Decreto - Lei nº 201/67 e no art. 86, XII da Lei Orgânica do Município de Oriximiná, configurada pela contratação irregular de 1.630 (mil seiscentos e trinta) servidores temporários no período de janeiro a junho de 2021, as quais teriam ocorrido sem a realização de processo seletivo e sem a presença do excepcional interesse público. Declarada aberta a audiência, a Presidente registrou a presença dos demais integrantes da Comissão Processante, o relator, vereador Mauro Luiz de Oliveira Wanzeler, e o membro, Deybson Delmar Rasch, bem como informou que o ato se destina ao depoimento pessoal do denunciado, senhor José Willian Siqueira da Fonseca. Tendo em vista a ausência do denunciado, a presidente suspendeu a sessão por 20 minutos como prorrogação. Retomada a sessão, a presidente informou a ausência do denunciado bem como de seus representantes legais. A presidente registrou que os trabalhos da Comissão Processante estão sendo auxiliados pela Assessoria Jurídica e também pelos servidores da Câmara Municipal de Oriximiná, os quais poderão ser consultados no decorrer da audiência, caso necessário. Logo após, a Presidente informou

aos presentes foram efetuadas 03 (três) diligências na cidade de Oriximiná, para notificação pessoal do denunciado sobre as audiências agendadas para esta data, tanto para oitiva das testemunhas quanto para depoimento pessoal do acusado, nas quais o denunciado se recusou a receber e assinar o termo de notificação, conforme devidamente atestado nas certidões e vídeos acostados ao procedimento. Ademais, destacou que foi realizada 01 (uma) diligência na cidade de Belém - Pará, com o intuito de notificar os advogados constituídos pelo denunciado na procuração de fls. 298 dos autos. Nessa oportunidade, de acordo com a certidão lavrada pelo servidor responsável, Sávio Oliveira, o denunciado também compareceu ao escritório de advocacia, denominado Pinheiro & Penafort, tendo novamente se recusado a receber a notificação, assim como sua advogada e representante habilitada, Dra Tamara Figueiredo, OAB/PA nº 21.257, que se evadiu do local também sem receber o termo. A presidente declarou que apesar da conduta reprovável e contrária ao dever de boa-fé e cooperação processual que se exige do denunciado e de seus representantes legais, observa-se que as 04 (quatro) diligências efetuadas atingiram seu objetivo, considerando que o denunciado Protocolou requerimento em 22/09/2021, solicitando novamente a remarcação das oitivas das testemunhas e de seu depoimento, agendado para hoje, às 14:00h, neste mesmo local. Destacou ainda a presidente que em audiência ocorrida nesta manhã, às 10:00h, o requerimento do denunciado foi indeferido em sua integralidade, tendo sido mantida a audiência para depoimento pessoal do acusado nesta data, horário e local. Salientou novamente que o denunciado e seus representantes legais estavam cientes do ato, tanto pelas diligências de notificação efetuadas pelos servidores desta Câmara, tanto que confirmou ciência através do requerimento protocolado em 22/09/2021. A notificação também foi publicada na imprensa oficial, através do Diário Oficial dos Municípios da FAMEP e do Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA. Em seguida, considerando a ausência do denunciado nem havendo o que deliberar, a presidente declarou encerrada a instrução processual e determinou a notificação pessoal do denunciado para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando que vistas dos autos continuam facultado ao denunciado e seus representantes legais, na forma do art. 5º, V do Decreto-Lei nº 201/67. Nada mais havendo, foi declarada encerrada a audiência às 14h39, com a lavratura imediata da ata por mim, Lia Fernanda Guimarães Farias, que depois de lida foi rubricada e assinada pelos membros da Comissão Processante. Expeça-se o necessário.

Oriximiná, 23 de setembro de 2021.

MARTA MONTEIRO GODINHO
Presidente
MAURO LUIZ DE OLIVEIRA WANZELER
Relator
DEYBSON DELMAR RASCH
Membro

Protocolo: 710622

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
José Willian Siqueira da Fonseca
Prefeito do Município de Oriximiná

A presidente da Comissão Processante designada pela Resolução nº 003/2021, de 10 de agosto de 2021, da Câmara Municipal de Oriximiná, constituída para apurar denúncia de infração político-administrativa constante do Processo nº 002/2021 - CEP - CMO, vem à presença de Vossa Excelência NOTIFICÁ-LO para apresentação de alegações finais no prazo de 05 (cinco) dias, na forma do art. 5º, V do Decreto-Lei nº 201/67, tendo em vista o encerramento da instrução determinado pela Comissão Processante em sessão realizada no dia 23/09/2021.

Finalmente, ressalto que os autos do Processo nº 002/2021 - CEP - CMO permanecem à disposição de Vossa Senhoria, na sede desta Câmara Municipal de Oriximiná, sendo-lhe facultado acesso, vistas e a cópia integral dos autos para fins de defesa.

Segue ainda cópia das atas das sessões realizadas no dia 23/09/2021, a saber as 10h e 14h, bem como em mídia (pendrive) com as gravações das duas sessões realizadas com as deliberações da Comissão Processante, que foram testadas e encontram-se em pleno funcionamento.

Atenciosamente,
Oriximiná, 23 de setembro de 2021
MARTA MONTEIRO GODINHO
Presidente

Protocolo: 710623

F. F. S. MATOS EIRELI
CNPJ: 15.525.729/000159

Torna público que Recebeu da SEMMA/Tucuruí, a Licença de Operação (LO nº 021/2020) para Desdobro de Mad. em Tora para Produção de Mad. Serrada e seu Beneficiamento.

Protocolo: 710624

SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ
AVISO RELEVANTE DE CANCELAMENTO
CONCORRÊNCIA Nº 066/2021 com Registro de Preços
O SESI - DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ, através da Comissão Central de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, nos termos do subitem 10.6 do Instrumento Convocatório, que decidiu cancelar sine die o procedimento licitatório abaixo caracterizado:
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços no fornecimento de coffee break e refeição para atender os eventos realizados pela unidade do SESI-DR/PA localizada em Altamira, conforme Edital e Anexo I.

Belém (PA), 28 de setembro de 2021.
NEILTON CARNEIRO DO NASCIMENTO
Coordenador / Pregoeiro.
Comissão Central de Licitação do SESI E SENAI

Protocolo: 710625